

PRR 10/2022

(CENTRO DE MAQUINAGEM VERTICAL CNC, DE ALTA VELOCIDADE, COM ROBÔ COLABORATIVO INTEGRADO E FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO/GESTÃO/EXECUÇÃO PARA OFICINA DE CNC)

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROGRAMA do CONCURSO

Concurso público simplificado para aquisição de um Centro de maquinagem vertical CNC, de alta velocidade, com robô colaborativo integrado e Ferramentas de Comunicação/Gestão/Execução para oficina de CNC.

Artigo 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste no fornecimento de um Centro de maquinagem vertical CNC, de alta velocidade, com robô colaborativo integrado e Ferramentas de Comunicação/Gestão/Execução para oficina de CNC, sendo adotado o procedimento de Concurso Público Simplificado, sem publicidade internacional, nos termos do artº 6 e da alínea a), do artº 2º da Lei 30/2021.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o CINFU – Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, sita na Rua Delfim Ferreira, 800, 4100-199 Porto, com os números de telefone 22 6175760/80, e-mail geral@cinfu.pt. A plataforma eletrónica utilizada é a Acingov, com os seguintes contactos: 707 451 451, apoio@acingov.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do CINFU – Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, em 28 de junho de 2022.

Artigo 4º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso público simplificado.

Artigo 5º

Plataforma Eletrónica

Toda a tramitação respeitante a este concurso é, obrigatoriamente, executada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.



Artigo 6º

Pedido de esclarecimentos

- 1 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo fixado no artigo 7º.
- 2 - Os pedidos devem ser solicitados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

3 - Os esclarecimentos devem ser prestados, pelo mesmo meio, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no artigo 7º.

4 - Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, junto das peças do procedimento, sendo todos os interessados, que as tenham solicitado, notificados desse facto.

Artigo 7º

Documentos que constituem as propostas

1 - A proposta tem que ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de procedimento;
- b) na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo aqueles que, em função da sua especificidade técnica, sejam emitidos noutra língua, concretamente a língua inglesa;

3 - As propostas devem ser acompanhadas de catálogos e/ou outros elementos de informação técnica, onde se evidencia de uma forma clara as características exigidas no Caderno de Encargos.

4 - O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

5 - Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Referência do concurso;
- b) Nome do concorrente;
- c) Preço total e condições de pagamento;
- d) Prazo de entrega e instalação dos equipamentos;
- e) Prazo de validade das propostas.

6 - A proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou pelos seus representantes, estando associadas à sua assinatura digital as respetivas competências para representar a entidade ou, então, anexar uma declaração que lhe dá poderes para tal.

Artigo 8º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas tem que ser apresentadas no site da plataforma eletrónica www.acingov.pt, após a devida autenticação, até às 17 horas e 30 minutos do 20º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicação em Diário da República.

Artigo 10º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias, o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 11º

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade de multifator, nos termos da alínea do artº 74º:

a) Preço – 40%

No caso do fator “Preço”, as propostas serão pontuadas de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com o seguinte modelo (Preço para a totalidade dos produtos):

$$\text{Preço Proposto} \leq \frac{\text{Preço Base}}{2} \Rightarrow \text{Pontuação} = 100$$
$$\frac{\text{Preço Base}}{2} < \text{Preço Proposto} \leq \text{Preço Base} \Rightarrow \text{Pontuação} = \frac{\text{Preço Base} - \text{Preço Proposto}}{\frac{\text{Preço Base}}{2}} \times 100$$

Nota: É utilizado para este efeito o preço base.

b) Qualidade – 45%:

- Valor técnico – 50%
- Características de integração – 30%
- Características funcionais – 20%.

c) Assistência técnica - 10%:

- Assegurada pelo fornecedor durante e após a validade da garantia -40%
- Prestada por técnicos certificados pelo fabricante – 30%
- Tempo de resposta – 30%

d) Sustentabilidade Ambiental e circularidade – 5%:

- Certificação ambiental – 80%
- Consumo energético – 20%

e) Critério de desempate – preço

Artigo 12º

Documentos de habilitação

Em caso de adjudicação, o adjudicatário tem 5 dias após notificação, para entregar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81º do CCP, nomeadamente a declaração de acordo com o modelo constante do anexo II. Se existirem irregularidades na documentação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário tem 5 dias após notificação para as corrigir.

Artigo 13º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 14º

Notificação da adjudicação

1 - Elaborado o relatório preliminar, todos os concorrentes são notificados da intenção de adjudicação, tendo cinco dias para que se pronunciarem, por escrito, no site da plataforma eletrónica www.acingov.pt, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15º

Anulação da adjudicação

1 - A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artº 86, artº 87 ou se verificar uma das situações previstas no artº 87-A.

2 - Nos casos previstos no número anterior, que se verifiquem por razões não imputáveis ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em 2º lugar.

Artigo 16º

Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Quando todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas pela entidade competente para autorizar a despesa, sem prejuízo do disposto no nº 6 do artº 70 do CCP;
- c) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2 - Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

Artigo 17º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo adjudicado ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no CCP e subsidiariamente a demais legislação aplicável.

Base de dados de certificados (e-Certis)

- 1 - Com vista a facilitar a apresentação de propostas transfronteiriças, as entidades adjudicantes devem recorrer ao e-Certis e solicitar os tipos de certificados ou provas documentais abrangidos por este sistema.
- 2 - No e-Certis são disponibilizadas todas as versões linguísticas do Documento Europeu Único de Contratação Pública.
- 3 - O Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., é responsável por manter atualizada a informação da base de dados e-Certis.

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 5.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01

Artigo 476.º

Resolução alternativa de litígios

- 1 - O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o presente Código.
- 2 - Quando opte pela sujeição dos litígios a arbitragem, a entidade adjudicante prevê obrigatoriamente:
 - a) A aceitação, por parte de todos os interessados, candidatos e concorrentes, da jurisdição de um centro de arbitragem institucionalizado competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação de contrato, de acordo com o modelo previsto no anexo xii ao presente Código, do qual faz parte integrante, a incluir no programa do procedimento;
 - b) A necessidade de aceitação, por parte do cocontratante, da jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado para a resolução de quaisquer conflitos relativos ao contrato de acordo com o modelo previsto no anexo xii, a incluir no caderno de encargos e no contrato;
 - c) O modo de constituição do tribunal e o regime processual a aplicar, por remissão para as normas do regulamento do centro de arbitragem institucionalizado competente, de acordo com o modelo previsto no anexo xii.
- 3 - A resolução de litígios por meio de arbitragem em tribunais arbitrais não integrados em centros de arbitragem institucionalizados só pode ser determinada numa das seguintes situações:
 - a) Quando, face à elevada complexidade das questões jurídicas ou técnicas envolvidas, ao elevado valor económico das questões a resolver, ou à inexistência de centro de arbitragem institucionalizado competente na matéria, seja aconselhável a submissão de eventuais litígios à jurisdição de tribunal arbitral não integrado em centro de arbitragem institucionalizado;
 - b) Quando o processo arbitral previsto nos regulamentos do respetivo centro de arbitragem institucionalizado não se conforme com o regime de urgência previsto no Código do Processo nos Tribunais Administrativos para os contratos por ele abrangidos;
 - c) Quando se demonstre que a utilização de um centro de arbitragem institucionalizado teria como consequência uma resolução mais morosa do litígio;
 - d) Quando se demonstre que a utilização de um centro de arbitragem institucionalizado teria como consequência um custo mais elevado para as entidades adjudicantes ou contraentes públicos.
- 4 - Se se optar pela submissão de litígio a tribunal arbitral não integrado em centro de arbitragem institucionalizado, a entidade contratante deve elaborar uma avaliação de impacto dos custos que tal opção importa, designadamente quanto aos honorários de árbitros e advogados, taxas, custas e outras despesas.
- 5 - Nos litígios de valor superior a (euro) 500 000, da decisão arbitral cabe recurso para o tribunal administrativo competente, nos termos da lei, com efeito meramente devolutivo.

Alterações

Aditado pelo/a Artigo 5.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a),...

b),...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 23.º do/a Lei n.º 30/2021 - Diário da República n.º 99/2021, Série I de 2021-05-21, em vigor a partir de 2021-06-20

Alterado pelo/a Artigo 4.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01

Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 149/2012 - Diário da República n.º 134/2012, Série I de 2012-07-12, em vigor a partir de 2012-08-11

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 23.º do/a Lei n.º 30/2021 - Diário da República n.º 99/2021, Série I de 2021-05-21, em vigor a partir de 2021-06-20

Retificado pelo/a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-10-30, em vigor a partir de 2008-07-30

Alterado pelo/a Artigo 4.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01

Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 149/2012 - Diário da República n.º 134/2012, Série I de 2012-07-12, em vigor a partir de 2012-08-11

